



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 338/2023 - PMTS, do dia 09 de outubro de 2023.

Dispõe sobre Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR dos Agentes de Trânsito do Município de Terra Santa, Estado do Pará e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Terra Santa, Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR, do Cargo de Agente de Trânsito do Município de Terra Santa, que regulará o provimento de cargos públicos, de provimento efetivo e com lotação no Departamento Municipal de Trânsito, subordinado à Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, integrante do Quadro Permanente de Servidores da Administração Pública Municipal de Terra Santa sob o regime estatutário, nos termos da Lei nº. 089/1999.

Art. 2º. A segurança viária, conforme Artigo 144, §10 da Constituição Federal, será exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas, compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente.

Parágrafo único. A competência para essas ações, no âmbito do Município de Terra Santa - PA é do Departamento Municipal de Trânsito, subordinado à Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana e seus Agentes de Trânsito, Estruturados em Carreira, na forma da lei.

Art. 3º. O Agente de Trânsito é servidor de caráter civil, uniformizado, subordinado tecnicamente, administrativamente e operacionalmente ao Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, com a finalidade precípua de gerenciar, fiscalizar o trânsito e o transporte do município, além das atribuições legais relativas à fiscalização de trânsito e transporte em conformidade com a legislação pertinente.

CAPÍTULO II
DA CARREIRA DO AGENTE DE TRÂNSITO

Art. 4º. A jornada de trabalho do servidor ocupante do cargo de Agente de Trânsito será de 40 horas semanais, e poderá ser desempenhada na forma de plantão, conforme necessidade da Administração Pública, na forma de escala apresentada pela Chefia Imediata.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
PODER EXECUTIVO

§ 1º. Para atender às necessidades de urgência e de emergência do serviço, ou de necessidade da Administração Pública, poderão ser convocados Agentes de Trânsito, para atuarem em regime de plantão cujo valor de remuneração será fixado por ato do Chefe do Executivo.

§ 2º. O servidor poderá ser convocado a qualquer momento pela chefia imediata para atendimento de situações de urgência e de emergência, ou de necessidade da Administração Pública, desde que sejam coerentes com as atribuições do cargo.

Art. 5º. A progressão funcional do servidor ocupante do cargo de Agente de Trânsito obedecerá às disposições previstas no Plano de Cargos e Carreiras do Poder Executivo Municipal, definidas pela Lei Municipal nº. 330/2023.

Parágrafo único. Quando se tratar de promoção, os servidores ocupantes do cargo de agente de trânsito precisarão comprovar a realização de curso de formação continuada de 200 horas, realizados dentro do interstício e, com conteúdo referente à área de trânsito ou mobilidade urbana.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE TRÂNSITO

Art. 6º. O Agente de Trânsito tem como responsabilidade, dentre outras, exercer poder de Polícia de Trânsito, desenvolver atividades destinadas à melhoria da circulação, atuando como facilitador da mobilidade urbana ou rodoviária, baseando seu trabalho, dentre outras, nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo suas atribuições:

- I. Exercer a orientação, operação e a fiscalização viária do trânsito e transporte do município de Terra Santa, de acordo com os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes;
- II. Lavar autos de infração no exercício das atividades de fiscalização de trânsito e transporte incluindo a fiscalização eletrônica, com base no Código de Trânsito Brasileiro, legislações municipais e normativas complementares;
- III. Desenvolver atividades dos programas, projetos e campanhas de educação e de segurança no trânsito;
- IV. Desenvolver atividades de monitoramento do tráfego de veículos e operação de trânsito;
- V. Participar de operações especiais de orientação e fiscalização do trânsito, inclusive em apoio à realização de eventos públicos;
- VI. Realizar intervenção no tráfego de veículos, quando necessário ou por determinação superior, orientando e garantindo a sua fluidez;
- VII. Participar de estudos e auxiliar na coleta de dados estatísticos e situacionais, visando subsidiar a elaboração de projetos de intervenção no sistema viário e na sinalização de trânsito;
- VIII. Prestar informações de natureza técnica e fiscal nos processos administrativos provenientes da aplicação de auto de infração e outros requeridos pela Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana;
- IX. Apresentar propostas e recomendações para a inclusão ou adequação na sinalização e infraestrutura existente nas vias e logradouros públicos;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
PODER EXECUTIVO

- X. Utilizar-se dos instrumentos de trabalho, conduzir veículos e motocicletas, quando habilitado e autorizado, no estrito exercício das atribuições do cargo;
- XI. Efetuar serviço de vistoria em veículos e transportes públicos no âmbito do Município de Terra Santa, quando investido da função;
- XII. Efetuar levantamento de acidentes quando investido da função; e
- XIII. Exercer atividade de liderança de equipe e de quando designado.

CAPÍTULO IV
DO INGRESSO

Art. 7º. O ingresso na carreira de Agente de Trânsito far-se-á mediante concurso público de provas, na forma disposta na Lei Municipal nº. 089/1999, sendo vedada a contratação por tempo determinado.

§1º. Para ingresso na carreira de Agente de Trânsito será exigido de forma cumulada:

- I. Conclusão do Ensino Médio, em instituição autorizada pelo Ministério da Educação;
- II. Idoneidade moral comprovada por certidões de antecedentes expedidas pela Justiça Estadual, Justiça Militar Estadual, Justiça Militar Federal, Policial Federal e Polícia Civil; e
- III. Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, regular e em dia, nas categorias “A” e “B”.

Art. 8º. O concurso público para o cargo de Agente de Trânsito será realizado em três etapas eliminatórias e classificatórias:

- I. Prova objetiva e/ou discursiva de conhecimentos geral e específico, de caráter eliminatório e classificatório;
- II. Provas de aptidão física e psicológica, mediante testes físicos, exames médicos, psicológicos e complementares, na forma prevista em Edital, de caráter eliminatório;
- III. Curso de Formação Profissional de Agente de Trânsito, de caráter eliminatório.

§ 1º. A aptidão psicológica para o ingresso no cargo será atestada por psicólogos, regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia.

§ 2º. Dos exames complementares deverão constar, obrigatoriamente, testes toxicológicos e outros que objetivem detectar eventuais moléstias que impeçam o candidato a assumir o cargo de Agente de Trânsito, nos termos do Edital.

§ 3º. Para efetivação de matrícula no curso de formação, serão exigidos o cumprimento das disposições constantes no art. 7º, I, II e III, desta lei.

Art. 9º. Os candidatos aprovados e classificados na primeira e segunda etapa do concurso público, dentro do número de vagas estabelecido, deverão, obrigatoriamente, matricular-se no Curso de Formação Profissional de Agente de Trânsito, promovido pela Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, incluindo aulas teóricas e práticas em campo de acordo com a Portaria da Secretaria Nacional de Trânsito- SENATRAN, Nº 966, de 25.07.2022 e demais alterações, caso haja.

§ 1º. O aluno matriculado no Curso de Formação Profissional de Agente de Trânsito receberá auxílio financeiro, no valor de R\$ 1.320,00, não sendo considerado servidor público para todos os efeitos da lei.

§ 2º. Quando concluído o Curso de Formação Profissional de Agente de Trânsito, com obtenção da média suficiente e com aproveitamento positivo na avaliação final, e após a nomeação para o cargo



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
PODER EXECUTIVO

de Agente de Trânsito, o servidor passará a receber o vencimento inicial integral, devidamente enquadrado no Padrão I, da Classe A, conforme Anexo I.

§ 3º. O curso de Formação mencionado no parágrafo anterior terá duração mínima de 200 (duzentas) horas, sendo obrigatória a conclusão do curso para que o candidato possa assumir o cargo de Agente de Trânsito, sendo desligado do Curso de Formação e, conseqüentemente, eliminado do concurso público, caso o candidato (aluno) deixe de frequentar ou concluir o curso com aproveitamento menor que 80% (oitenta por cento).

CAPÍTULO V
DOS VENCIMENTOS, ADICIONAIS E VANTAGENS

Art. 10. Os vencimentos do cargo de Agente de Trânsito serão fixados em razão do efetivo exercício no nível em que se encontra, dentre outros requisitos, considerando-se vencimento básico da Carreira o fixado para o padrão I, da Classe A.

Art. 11. A tabela de vencimentos dos servidores abrangidos por esta lei é fixada em conformidade com o Anexo I deste ordenamento legal.

Art. 12. O servidor ocupante do cargo de Agente de Trânsito fará jus à Gratificação de Risco de Vida – GRV, que corresponderá ao percentual de 80%, incidindo sobre o Vencimento Base do cargo.

Parágrafo único. A vantagem disposta no caput possui caráter permanente e independerá de qualquer tipo de avaliação, sendo paga exclusivamente ao servidor quando no desempenho exclusivo da função de fiscalização de trânsito.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 15. Ficam criados 04 (quatro) cargos efetivos de Agente Municipal de Trânsito.

Art. 16. O Art. 1º, da Lei Municipal nº. 311/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), do município de Terra Santa - PA, vinculado à Secretaria Municipal Transporte e Mobilidade Urbana”, para exercer as competências do artigo 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.”

Art. 17. Os servidores da carreira de Agente de Trânsito receberão anualmente fardamento e acessórios no exercício de suas funções, conforme ao anexo II.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Terra Santa – PA, 09 de outubro 2023.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
PODER EXECUTIVO**

ODAIR JOSÉ FARIAS ALBUQUERQUE

Prefeito de Terra Santa

Declaro sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei Municipal nº 057/1997 de 24/12/1997, que cria o Quadro de Avisos e Divulgação dos atos da Administração do Município de Terra Santa que no dia 09 de outubro de 2023 foi publicada a **LEI Nº 338/2023-PMTS, QUE DISPÕE SOBRE PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – PCCR DOS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Terra Santa, e no site oficial da Prefeitura de Terra Santa (WWW.terrasanta.pa.gov.br).



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
PODER EXECUTIVO

ANEXO I
ESTRUTURA DA CARREIRA DE AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE TERRA
SANTA E VENCIMENTO BASE DO RESPECTIVO CARGO EFETIVO.

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BASE
Agente Municipal de Trânsito	A	I	R\$ 1.470,00
		II	R\$ 1.499,40
		III	R\$ 1.529,39
		IV	R\$ 1.559,98
		V	R\$ 1.591,18
	B	I	R\$ 1.654,82
		II	R\$ 1.687,92
		III	R\$ 1.721,68
		IV	R\$ 1.756,11
	C	I	R\$ 1.826,36
		II	R\$ 1.862,88
		III	R\$ 1.900,14
		IV	R\$ 1.938,14
	S	I	R\$ 2.015,67
		II	R\$ 2.055,98
		III	R\$ 2.097,10



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
PODER EXECUTIVO**

**ANEXO II
UNIFORME E ACESSÓRIOS.**

COMPONENTES
Apito
Bombacha
Calça
Camiseta confeccionada em malha fria
Chapéu Australiano
Cinto de guarnição tático
Cinto de passeio militar
Coturno Tático
Gandola com manga comprida
Gorro
Meias
Porta Talonário
Protetor Solar
Sutache